

Proc. TC 006.109/2013-6
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com o encaminhamento alvitrado pela Unidade Técnica, no sentido de não conhecer do recurso interposto. Com efeito, os responsáveis não lograram apresentar fatos novos, aptos a possibilitar o conhecimento do recurso dentro do prazo estabelecido no art. 285, § 2.º, do Regimento Interno do Tribunal. Além disso, quanto à solicitação de prorrogação de prazo para a interposição do recurso, não há previsão normativa para tanto, sendo o pedido juridicamente impossível. Verifica-se, por fim, que, como o termo final para a interposição do recurso coincidiu com o dia de jogo da seleção brasileira de futebol, na Copa do Mundo de 2014, o prazo para interposição foi automaticamente prorrogado para o dia seguinte, tendo em vista o funcionamento em período reduzido na Secretaria do Tribunal. Ainda assim, o presente recurso restou intempestivo, motivo pelo qual não deve ser conhecido.

Ministério Público, 20 de outubro de 2014.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral